



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Disciplina a Política de Educação Especial na Rede Municipal de Educação do município de Sorocaba

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I- DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 1º - A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica, perpassa todas as etapas e modalidades de ensino e será constituída como parte da educação regular, visando a favorecer o processo de escolarização dos estudantes atendidos.

§ 1º A política de Educação Especial na Rede Municipal de Educação de Sorocaba deve atender: [inciso II do artigo 140 da Lei Orgânica](#), [incisos II ao VI do artigo 20 da Lei Municipal Nº 11.417, de 21 de Setembro de 2016](#) e as disposições constantes das Leis Federais [Nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), e [Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), [Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996](#), [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#).

§ 2º Deverão ser adotados procedimentos visando à efetivação do atendimento aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial.

Artigo 2º - Para assegurar o acesso à Educação Básica aos estudantes da rede municipal de educação elegíveis para a Educação Especial, o Município de Sorocaba:

I - dará ênfase ao direito à matrícula em classes comuns do ensino regular da Educação Básica, em qualquer modalidade de ensino;

II - adotará ações que assegurem o acesso, a permanência, a participação e a qualidade em relação ao processo de ensino e aprendizagem;

III - implementará ações educacionais pautadas pela pluralidade de metodologias, de processos e de procedimentos de ensino e aprendizagem, visando ao desenvolvimento das potencialidades e habilidades;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

IV - promoverá ações voltadas ao desenvolvimento da cultura escolar inclusiva, com a **participação de estudantes, familiares, comunidade escolar, órgãos dedicados à matéria e sociedade civil organizada**;

V - disponibilizará serviços que propiciem a inclusão nas classes comuns do ensino regular;

VI - celebrará, se necessário, convênios, parcerias e outros ajustes.

Artigo 3º - A Educação Especial, no âmbito da rede municipal de educação, pauta-se pelas seguintes diretrizes:

I - garantia de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio de ações que conduzam à inclusão nas classes comuns do ensino regular;

II - equidade e qualidade do processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a conclusão de todas as etapas da educação básica;

III - transversalidade em todas as etapas e níveis de escolarização;

IV - desenvolvimento de práticas inclusivas, com vistas ao Desenho Universal para a Aprendizagem - DUA e à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar;

V - ampliação do Atendimento Educacional Especializado - AEE;

VI - efetivação do **ensino colaborativo** como estratégia de mediação pedagógica e de acessibilidade curricular desenvolvida por professor especializado;

VII - ampliação da rede de recursos pedagógicos, de acessibilidade e de **tecnologia assistiva**;

VIII - fomento da cultura inclusiva nas escolas;

IX - adoção de esforços para construção de uma rede escolar cada vez mais inclusiva;

CAPÍTULO II - DOS ESTUDANTES ELEGÍVEIS AOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Artigo 4º - Para os fins do disposto nesta Lei, são considerados elegíveis aos serviços da Educação Especial:

I - os estudantes com deficiência, assim considerados aqueles abrangidos pelo "*caput*" do artigo 2º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II - os estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA, assim considerados aqueles abrangidos pelo § 1º do artigo 1º da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012;

III - os estudantes com altas habilidades ou superdotação, assim considerados aqueles que demonstram elevado potencial intelectual, acadêmico, de liderança, psicomotor e artístico, de forma isolada ou combinada, além de apresentarem grande criatividade e envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Parágrafo único - O disposto nesta Lei aplica-se, também, aos estudantes diagnosticados com Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - A Rede Municipal de Educação, no âmbito da Educação Especial, prestará apoio aos estudantes atendidos mediante a oferta dos seguintes serviços:

I - **Professor/a Especializado/a**: docente habilitado/a ou especializado/a na modalidade da Educação Especial, que atua na mediação pedagógica realizada no contraturno escolar, turno extra e ou no turno escolar;

II - **Atendimento Educacional Especializado** - AEE no contraturno escolar ou turno extra: mediação pedagógica, complementar aos estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA e suplementar aos estudantes com altas habilidades ou superdotação, que visa a possibilitar o acesso ao currículo;

III - **Ensino Colaborativo** no turno escolar como forma de Atendimento Educacional Especializado - AEE expandido: estratégia de mediação pedagógica desenvolvida por professor/a especializado, para apoiar a escolarização do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação nas classes comuns do ensino regular, visando ao fomento da cultura e das práticas inclusivas nas escolas da rede municipal de educação;

IV - Recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva: meios, instrumentos, equipamentos, modos, soluções, métodos, mecanismos, processos, expedientes, artifícios ou planos que se mostrem aptos à redução ou eliminação das barreiras no ambiente escolar e educacional e à conquista de maior autonomia, independência e qualidade de vida;

V - Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira;

VI - **Serviço de Profissional de Apoio Escolar** - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

VII - **Serviço de Profissional de Apoio Escolar** - Atividades Escolares - PAE/AE, ao estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.

Artigo 6º – Para a disponibilização dos apoios, recursos e serviços previstos pelo artigo 5º desta lei caberá:

I - à Unidade Escolar, abertura e a instrução do processo administrativo, providenciando:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

- a - Termo de Ciência e Consentimento dos responsáveis legais em relação ao encaminhamento aos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;
- b - Ficha do estudante, com identificação das respectivas deficiências, TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação;
- c - Avaliação Pedagógica Preliminar – APP, realizada por Professor/a Especializado do AEE, para identificação dos apoios, recursos e serviços;
- d - Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE (Anexo I) e outros registros que se fizerem pertinentes à indicação e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços que serão disponibilizados ao estudante;
- e - Laudo médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdo-cegueira e TGD/TEA;
- f - Despacho decisório do/a Diretor/a Escolar.

II - À Divisão de Educação Especial da Secretaria de Educação, a partir do encaminhamento da demanda pela unidade escolar, providenciar:

- a) Parecer, em análise do caso concreto, ratifique ou retifique os apoios, recursos e serviços que devam ser disponibilizados ao estudante;
- b) Despacho, ratificando os procedimentos e determinando a disponibilização dos apoios, recursos ou serviços indicados ao estudante.

§1º – Para a matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE não se aplica o disposto no inciso II deste artigo;

§2º – A apresentação de Laudo Médico constante da alínea “e” do inciso I deste artigo não será condicionante para matrícula do estudante elegível aos serviços da Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Artigo 7º - Os serviços de que trata o artigo 5º desta Lei:

I - voltar-se-ão à redução ou eliminação de barreiras metodológicas, processuais, procedimentais, arquitetônicas, atitudinais e tecnológicas no ambiente escolar, bem como no transporte, na comunicação e na informação;

II - visarão a promover a autonomia e a independência no processo de aprendizagem do estudante em classes da educação básica;

III - estarão comprometidos com a inclusão do estudante nas classes comuns do ensino regular.

IV - deverão ser periodicamente avaliados e acompanhados pela unidade escolar, em conjunto com a família, quanto à sua efetividade e necessidade de continuidade, com base nos relatórios pedagógicos





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

desenvolvidos pelos/as professores/as especializados/as e pelos/as docentes que atendem o/a educando.

Artigo 8º - Para o cumprimento das ações previstas nesta Lei, a Secretaria da Educação poderá atuar em conjunto com órgãos especializados, sociedade civil organizada e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, por meio da celebração de convênios, parcerias e outros ajustes, conforme a legislação em vigor.

SEÇÃO II - DO/A PROFESSOR/A ESPECIALIZADO/A

Artigo 9º - São atribuições do/a Professor/a Especializado/a:

I - participar da elaboração, construção e manutenção do projeto político pedagógico da unidade escolar, zelando pela institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE, do Projeto Ensino Colaborativo e pela consideração dos serviços necessários à inclusão do estudante com deficiência, Transtorno do Espectro Autista - TEA e altas habilidades ou superdotação;

II - Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos elegíveis da educação especial;

III - realizar a Avaliação Pedagógica Preliminar - APP do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, dimensionando a natureza e o tipo de atendimento indicado, assim como o tempo necessário à sua viabilização;

IV - elaborar, desenvolver, aplicar e acompanhar o Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;

V - orientar e acompanhar o processo de ensino e aprendizagem do estudante elegível aos serviços da Educação Especial ao longo da sua trajetória escolar, considerando o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Projeto Ensino Colaborativo;

VI - oferecer apoio técnico-pedagógico ao docente da classe comum do ensino regular, indicando os recursos pedagógicos, de tecnologia assistiva e estratégias metodológicas;

VII - participar, contribuir e atuar nas reuniões de Conselho de Classe ou Série e das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC);

VIII - participar, contribuir e atuar nas atividades pedagógicas programadas pela unidade escolar;

IX - orientar estudantes, docentes, gestores e profissionais da unidade escolar, famílias e comunidade escolar para o fomento da cultura inclusiva;

X - orientar os/a responsáveis pelo/a estudante, as famílias e a comunidade escolar quanto aos procedimentos educacionais e encaminhamentos para as redes de apoio.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, considera-se:

I. Avaliação Pedagógica Preliminar - APP: documento pedagógico elaborado por professor/a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

especializado/a, na forma de estudo de caso, tendo como objetivos identificar, elaborar e organizar serviços pedagógicos e de acessibilidade para a participação efetiva dos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial

II. Plano de Atendimento de Educacional Especializado - PAEE: documento elaborado por professor/a especializado/a, com os objetivos de identificar barreiras, elencar as atividades necessárias ao desenvolvimento de habilidades e potencialidade dos estudantes a fim de orientar as ações escolares da unidade escolar.

Artigo 10º – O/a Professor/a Especializado/a deverá apresentar as respectivas habilitações/qualificações.

Parágrafo único – O/a docente deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, inicial ou continuada, na área da deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/superdotação;

Artigo 11º – A atribuição de aulas do/a Professor/a Especializado/a para atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE, realizado em Salas de Recursos ou em Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, seguirá a carga horária dos docentes da rede municipal de ensino.

§1º – Para a atribuição de aulas:

I – Deve ser considerada a área da deficiência, TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação;

II – Para cada estudante devem ser atribuídas duas aulas semanais e oito aulas mensais, que será atendido de forma individualizada.

§2º – No interesse do estudante, nos casos em que a interação social e a sociabilização forem objeto de estímulo, o atendimento poderá ser realizado em dupla.

§3º – Em casos excepcionais, o AEE individualizado poderá ser disponibilizado por até quatro aulas semanais, com autorização da Divisão de Educação Especial da Secretaria de Educação.

Artigo 12º – A Avaliação Pedagógica Preliminar – APP, deve ser estruturada em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único – A Avaliação Pedagógica Preliminar – APP será realizada:

I – de forma regular, aos estudantes matriculados no AEE;

II – de forma eventual, mediante atribuição de aulas adicionais, no caso de estudante que não possua histórico de atendimento como aluno elegível aos serviços da Educação Especial.

Artigo 13º – O Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, deve ser estruturado em conformidade com o ANEXO I desta Lei.

SEÇÃO III - DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO -AEE

Artigo 14º – Considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE a mediação pedagógica





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

que visa a possibilitar o acesso ao currículo, tendo como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes.

§ 1º - É obrigatório que a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE conste do projeto político pedagógico de cada unidade escolar

§ 2º O Atendimento Educacional Especializado, como forma de mediação pedagógica que visa a possibilitar o acesso ao currículo, será ofertado de forma individualizada na área da deficiência TGD/TEA ou de altas habilidades/superdotação por meio de:

I – Sala de Recursos – É o espaço multifuncional localizado nas escolas da rede pública estadual, dispondo de mobiliários, equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade;

II – Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso – Atendimento efetivado por meio do deslocamento do/a professor/a especializado/a em Educação Especial até a escola de matrícula do estudante, sendo realizado em Espaço Multiuso, que é considerado o ambiente disponível na unidade escolar equipado com recursos didáticos e pedagógicos como equipamentos, materiais e recursos de acessibilidade para o atendimento.

Artigo 15º – Para ampliação e oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE por meio da instalação de novas Salas de Recursos.

I – Caberá à unidade escolar autuar o processo e instruí-lo com toda a documentação pertinente à abertura de uma nova sala, observando especialmente a juntada de:

a) Ofício do/a Diretor/a Escolar encaminhado a Secretaria de Educação, justificativa contendo mapeamento da demanda, razões da localização da Sala de Recursos, especificação das áreas de deficiência, TGD/TEA e altas habilidades/ superdotação, o número de estudantes que serão atendidos e turmas que serão formadas;

b) planilha contendo: nome, Registro de Aluno (RA), ano/ série, escola de origem do estudante a ser atendido e os respectivos horários de aula na classe comum do ensino regular;

c) Ficha do estudante, com identificação da deficiência, TGD/TEA ou altas habilidades/superdotação;

d) Indicação do espaço físico disponível a ser utilizado no prédio escolar;

e) Encaminhamento Pedagógico – EP, se houver;

f) Avaliação Pedagógica Preliminar – APP;

g) Laudo Médico, nos casos em que a qualificação do atendimento a ser disponibilizado no ambiente educacional deva ser indicada para melhor especificação do atendimento voltado à deficiência auditiva e surdez, física, visual, múltipla, intelectual, surdo-cegueira e TGD/TEA;

h) Relatório de Profissional Habilitado a identificar estudante com altas habilidades/superdotação, se for o caso.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

II – Caberá à Secretaria de Educação instruir o processo devendo conter:

- a) Apresentação da demanda diante do mapa das Salas de Recursos de sua região;
- b) Cópia dos croquis do local que sediará a Sala de Recursos;
- c) Análise da demanda, devidamente comprovada pelos documentos indicados no inciso I deste artigo;
- d) Parecer da Divisão de Educação Especial com análise dos documentos exigidos à abertura do serviço de Sala de Recursos; e
- e) Manifestação conclusiva do Gestor da Divisão Educação Especial, com descrição das providências acerca da inclusão do tipo de classe e coleta de classe – quando se tratar de oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE por meio da instalação de novas Salas de Recursos.

§1º – Na comprovada inexistência de espaço físico adequado à instalação de Sala de Recursos, quer na unidade escolar, quer em escola próxima, ou quando devidamente justificado, o atendimento dar-se-á na Modalidade Itinerante em Espaço Multiuso, com a devida instrução do processo em conformidade com os documentos relacionados no caput deste artigo, no que couber.

§2º – A Secretaria de Educação é responsável por manter atualizado o quantitativo das Salas de Recursos e dos atendimentos realizados em Modalidade Itinerante nos Espaços Multiuso.

SEÇÃO IV - DO PROJETO ENSINO COLABORATIVO

Artigo 16º - Fica instituído o Projeto Ensino Colaborativo, voltado às unidades escolares da rede municipal de educação que tenham estudante elegível aos serviços da Educação Especial, como forma de atuação articulada entre a equipe escolar e os/as Professores/as Especializados/as.

§ 1º- O Projeto Ensino Colaborativo visa a proporcionar suporte e acompanhamento pedagógico, sendo desenvolvido como estratégia pedagógica voltada à inclusão do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, nas classes comuns do ensino regular, ao fomento da cultura inclusiva e à adoção de práticas inclusivas nas escolas da rede pública.

§ 2º - Para o fomento da cultura inclusiva nos espaços escolares, o/a Professor/a Especializado do Projeto Ensino Colaborativo deverá apoiar os/as professores/as regentes das classes e aulas regulares, bem como a equipe gestora e funcionários da unidade escolar, no atendimento ao estudante elegível da Educação Especial e na criação de ambientes cada vez mais inclusivos e equânimes.

Artigo 17º - O Projeto Ensino Colaborativo é estruturado nos seguintes eixos:

I - articulação entre os/as professores/as regentes de classes comuns do ensino regular e o Professor Especializado;

II - identificação, aperfeiçoamento e acompanhamento dos apoios, recursos e serviços para a inclusão;

III - permanência de todos os estudantes, atendidos ou não pelos serviços da Educação Especial, no mesmo espaço físico, com o mesmo currículo, garantida a acessibilidade e a tecnologia assistiva;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

IV - formação continuada dos docentes para as práticas pedagógicas em âmbito do Projeto Ensino Colaborativo;

V - orientação e esclarecimento à comunidade escolar, proporcionando diálogo acerca da cultura inclusiva e dos apoios, recursos e serviços da Educação Especial;

VI - promoção de tempos e espaços para diálogo e planejamento das questões relativas à perspectiva inclusiva na unidade escolar.

Artigo 18º – O Projeto Ensino Colaborativo na rede municipal, se desenvolverá como forma de AEE expandido e terá sua organização e execução efetivadas por meio da atuação dos seguintes profissionais:

I – Trio gestor da unidade escolar formado pelo Diretor/a de Escola, pelo Vice-diretor/a de Escola, pelo Orientador/a Pedagógico/a, que deverá:

- a) realizar a gestão do Projeto Ensino Colaborativo na unidade escolar;
- b) proporcionar a articulação entre o/a Professor/a Especializado/a da Educação Especial e os/as Professores/as Regentes das classes comuns do ensino regular, preferencialmente a cada semana, levando em consideração as necessidades concretas do estudante e a realidade da unidade escolar;
- c) criar e proporcionar espaço para diálogo e discussão das questões relativas à Educação Especial na unidade escolar, com envolvimento de todos os profissionais da escola;
- d) organizar os tempos de trabalho destinados ao atendimento do estudante elegível aos serviços da Educação Especial;
- e) observar que os horários de articulação entre os profissionais da educação devem constar na rotina da unidade escolar, sendo possível utilizar as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), Atividade Pedagógica de caráter formativo e demais atividades pedagógicas;
- f) manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, de modo a esclarecer sobre a educação inclusiva e as práticas de inclusão voltadas a beneficiar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

II – Professores/as regentes das classes comuns do ensino regular deverão:

- a) responsabilizar-se pelo processo de ensino e aprendizagem na sua área de atuação;
- b) efetivar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e aprendizagem de todos os estudantes, com e sem deficiência;
- c) realizar o Encaminhamento Pedagógico; e
- d) promover a acessibilidade curricular como apoio do/a professor/a especializado/a.

III – Professor/a Especializado/a atuante no Projeto Ensino Colaborativo deverá:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

- a) apoiar a elaboração de acessibilidade curricular;
- b) responsabilizar-se pela mediação das metodologias, conteúdos e técnicas da Educação Especial para a sala de aula regular;
- c) atuar na indicação, na solicitação e na adequação dos apoios, recursos e serviços necessários ao estudante elegível aos serviços da Educação Especial;
- d) acompanhar as solicitações até a efetiva disponibilização dos apoios, recursos e serviços ao estudante;
- e) atuar no acompanhamento dos apoios, recursos e serviços disponibilizados ao estudante, adequando-os, reavaliando-os e verificando a necessidade de continuidade, considerando que os apoios, recursos e serviços devem convergir para a conquista da autonomia e independência do estudante; e
- f) acompanhar o Projeto Ensino Colaborativo, atualizando as informações periodicamente.

SEÇÃO V - PROFISSIONAL PARA ATUAR COM ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ OU SURDO-CEGUEIRA

Artigo 19º - Para a consecução dos objetivos da Educação Especial, serão disponibilizados aos estudantes com deficiência auditiva, surdez ou surdo-cegueira os seguintes profissionais:

I - Professor/a de Libras ou Professor/a interlocutor/a de Libras, para estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados nos anos iniciais e nos anos finais do Ensino Fundamental, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, conforme normas do Conselho Municipal de Educação - CMESO.

II - Profissional tradutor e intérprete, aos estudantes com deficiência auditiva e surdos matriculados na Educação de Jovens e Adultos, em sala de aula regular e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares, conforme disposto na Lei federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010;

III - Instrutor/a-mediador/a ou Guia-intérprete, aos estudantes surdo-cegos, em sala de aula e nas demais dependências da unidade escolar, sendo que, para essa função exigirá-se a qualificação em Libras Tátil;

SEÇÃO VI - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PARA APOIO ESCOLAR

Artigo 15 - A Secretaria da Educação disponibilizará ao/a estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA, sempre que constatada a necessidade, os serviços profissionais de apoio escolar de que tratam os incisos VI e VII do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único - Os serviços referidos no "caput" deste artigo serão ofertados individualmente ao discente, somente podendo ser compartilhado entre grupos de estudantes, mediante as especificidades de sociabilidade do caso concreto.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Artigo 16 - Os/a Profissionais/a de Apoio Escolar serão capacitados para atuar no ambiente escolar, visando a garantir o bem-estar do/a estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA durante a rotina escolar e a fortalecer a autonomia e a liberdade do discente no ambiente escolar.

Artigo 17 - A atuação dos/a Profissionais de Apoio Escolar não abrange as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, em conformidade com o inciso XIII do artigo 3º, da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

SUBSEÇÃO I - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA

Artigo 18 - O/a Profissional de Apoio Escolar - Atividades de Vida Diária - PAE/AVD atuará no auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

I - alimentação, no cotidiano escolar;

II - higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;

III - locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;

IV - autocuidado no cotidiano escolar.

SUBSEÇÃO II - PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - ATIVIDADES ESCOLARES

Artigo 19 - O/a Profissional de Apoio Escolar - Atividades Escolares - PAE/AE atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares.

Parágrafo único - O apoio escolar de que trata este artigo:

I. será prestado em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar;

II. incluirá suporte à comunicação e à interação social;

III. será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado - AEE, em qualquer de suas formas;

IV. observará as diretrizes constantes do Plano de Atendimento Educacional Especializado - PAEE.

Artigo 20º – A Secretaria da Educação disponibilizará ao estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista – TEA, sempre que constatada a necessidade, os serviços profissionais de apoio escolar.

Parágrafo único – As solicitações para disponibilização dos serviços previstos nesta subseção deverão seguir regramento estabelecido pelo Capítulo I desta Lei.

Artigo 21º – Serão disponibilizados nas unidades escolares os seguintes serviços:

I – Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária – PAE/AVD para apoio à higiene, à locomoção e à alimentação dos estudantes, em conformidade com a primeira parte do inciso





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

II – Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares – PAE/AE, ao estudante com deficiência, conforme disposto na segunda parte do inciso XIII do artigo 3º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e ao estudante com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em conformidade com o parágrafo único do artigo 3º, da Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para o qual também dará suporte à comunicação e à interação social.

§1º – Os/a Profissionais de Apoio Escolar serão capacitados para atuar no ambiente escolar, visando a garantir o bem-estar do estudante com deficiência ou Transtorno do Espectro Autista - TEA durante a rotina escolar e a fortalecer a autonomia e a liberdade do discente no ambiente escolar.

§2º – Os serviços profissionais de apoio escolar somente poderão ser compartilhados entre grupos de estudantes, respeitando as especificidades do caso concreto.

Artigo 22º – O/a Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária – PAE/AVD atuará, em regra, fora da sala de aula e oferecerá o auxílio necessário aos estudantes que não consigam realizar com autonomia e independência as atividades de:

I – alimentação, no cotidiano escolar;

II – higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;

III – locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;

IV – autocuidado no cotidiano escolar.

Artigo 23º – O/a Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares – PAE/AE atuará na mediação e no auxílio à superação das dificuldades gerais relacionadas às atividades escolares, na seguinte conformidade:

I – será prestado em sala de aula e também, se necessário, em apoio às atividades extracurriculares que ocorrem no âmbito escolar;

II – incluirá suporte à comunicação e à interação social;

III – será articulado com as atividades da classe comum do ensino regular e do Atendimento Educacional Especializado – AEE, em qualquer de suas formas;

IV – observará as diretrizes constantes do Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

SEÇÃO VII - DAS COMISSÕES DE RECURSOS PEDAGÓGICOS, DE ACESSIBILIDADE E DE TECNOLOGIA ASSISTIVA

Artigo 24º - A Divisão de Educação Especial da Secretaria de Educação, contará com uma Comissão de Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva.

§ 1º - A Comissão de que trata o "caput" deste artigo será responsável por:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

- I. realizar o diagnóstico das unidades escolares que necessitam de serviços disponibilizados ao estudante elegível aos serviços da Educação Especial;
- II. apoiar os/as professores/as especializados/as quanto à produção, confecção ou aquisição dos recursos pedagógicos, de acessibilidade e de tecnologia assistiva para disponibilização e uso individual de cada estudante;
- III. orientar as unidades escolares quanto aos programas federais e estaduais relativos a materiais e recursos pedagógicos acessíveis e de tecnologia assistiva como o Programa Nacional do Livro e Material Didático Acessível - PNLD Acessível e demais;
- IV. garantir que o/a estudante elegível aos serviços da Educação Especial tenha avaliação prevista e os atendimentos necessários;
- V. apoiar os/as professores/as para a inclusão dos estudantes, zelando para que haja disponibilização dos apoios, recursos e serviços necessários.

§ 2º - A Comissão de Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva será composta por servidores da Secretaria da Educação, e será periodicamente renovada

§ 3º - A secretaria de Educação deverá designar membros para compor Comissão de Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva:

I – será composta por, no mínimo, 6 (seis) servidores, garantindo-se a participação mínima de de um membro da Equipe de Educação Especial, um membro da área administrativa da Secretaria de Educação e um Supervisor de Ensino;

II – seus membros devem ser renovados a cada 2 (dois) anos, sendo possível a recondução de (dois terços) de seus participantes.

§4º – Os membros designados pela Secretaria de Educação:

I – atuarão sem prejuízo das atividades inerentes a seus cargos, vencimentos e vantagens das funções que exercerem.

Artigo 25º – Para efetivação da Política de Educação Especial nas unidades escolares da rede municipal de ensino, caberá:

I – Ao/a Gestor/a de Educação Especial:

- a) garantir a realização do levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial que necessitam de atendimento educacional especializado;
- b) zelar pela manutenção do cadastro atualizado dos estudantes elegíveis aos serviços Educação Especial;
- c) gerir o processo de ensino e aprendizagem em conformidade com as Diretrizes da Política de Educação Especial do Município de Sorocaba;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

d) emitir parecer conclusivo com proposta e providências a respeito da inclusão do tipo de classe e coleta de classe – quando se tratar da oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE, por meio da instalação de novas Salas de Recursos ou Espaços Multiusos.

II – Ao/a Supervisor/a:

a) incumbir-se da supervisão e acompanhamento do cumprimento das Diretrizes da Política de Educação Especial nas Unidades Escolares;

b) realizar a inspeção e condução da execução dos serviços e a disponibilização dos recursos e apoios da Educação Especial;

c) monitorar e acompanhar a disponibilidade de materiais de tecnologia assistiva destinados aos estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;

d) implementar e articular a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Especial e a promoção da educação inclusiva.

III – Ao/a Diretor/a Escolar:

a) efetuar o levantamento da demanda de estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial existente em sua unidade escolar;

b) orientar e instruir toda a documentação necessária, detalhando a natureza da demanda, áreas de deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD)/Transtornos do Espectro Autista (TEA) e Altas Habilidades/Superdotação, o número de estudantes elegíveis que serão atendidos e as turmas formadas;

c) protocolar o processo e instruí-lo para que se abra uma nova sala do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

d) estabelecer e fomentar um ambiente de diálogo e discussão das questões relacionadas à Educação Especial na unidade escolar, com a participação de todos os profissionais da escola;

e) observar os horários de articulação entre os profissionais da Educação, que devem constar na rotina da Unidade Escolar, podendo utilizar as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), atividade pedagógica de caráter formativo e outras atividades pedagógicas;

f) manter canais de comunicação com pais, responsáveis e comunidade escolar, com o objetivo de esclarecer sobre a Educação Inclusiva e as práticas de inclusão que visam melhorar o processo de ensino e aprendizagem.

IV – Ao/a Professor/a Regente:

a) assumir a responsabilidade pelo processo de ensino e aprendizagem em sua área de atuação;

b) concretizar as atividades e interações pedagógicas que sejam benéficas aos processos de ensino e da aprendizagem de todos os estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

- c) realizar o encaminhamento pedagógico, garantindo a adequação às necessidades educacionais dos estudantes;
- d) promover a acessibilidade curricular, com o auxílio do/a professor/a especializado/a, para assegurar a participação plena dos/as estudantes elegíveis aos serviços da Educação Especial no processo educativo;
- e) elaborar a rotina escolar do estudante elegível aos serviços da Educação Especial, com a colaboração do/a Professor/a Especializado/a e do Professor/a Especializado/a do Projeto Ensino Colaborativo, de forma a atender às especificidades do estudante.

V – Ao/a Professor/a Especialista em Currículo – PEC:

- a) orientar a equipe escolar acerca das Diretrizes da Política de Educação Especial;
- b) acompanhar e direcionar as ações pedagógicas relacionadas à Política de Educação Especial;
- c) participar e orientar o processo de elaboração dos documentos que acompanham a trajetória escolar dos estudantes que atendem aos critérios de elegibilidade aos serviços da Educação Especial;
- d) participar, em conjunto com os supervisores, do acompanhamento pedagógico formativo promovido pela Secretaria da Educação.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - Os serviços ofertados aos estudantes da rede Municipal de Educação, na data da publicação desta Lei, serão mantidos durante o período de transição necessário à adequação ou à implementação das novas ações.

Artigo 22 - A Secretaria da Educação disponibilizará, aos profissionais da Rede Municipal de Educação, ações de formação continuada e de formação em serviço nas temáticas da Educação Especial.

Artigo 23 - A Secretaria da Educação editará normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 24 - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 25 - Ficam revogados os incisos do II ao VI do artigo 20 da Lei Nº 11.417, de 21 de Setembro de 2016.

Artigo 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I - PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390034003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Objetivos do plano:

Identificar, elaborar, organizar e planejar intervenções pedagógicas para promoção das aprendizagens dos estudantes de forma a eliminar barreiras para plena participação dos alunos com autonomia e independência.

Organização do atendimento:

Frequência (número de vezes por semana para atendimento do estudante): _____

Composição do atendimento: () individual () compartilhado Período de atendimento: de _____ (mês) a _____ (mês)

.Atividades a serem desenvolvidas para o atendimento do estudante: listá-las segundo os objetivos do Plano de AEE

Recursos a serem disponibilizados para o estudante:

Listar materiais que favoreçam a acessibilidade, tendo por base o Currículo da Rede;

Listar materiais que devam ser adaptados para promover a acessibilidade aos conteúdos curriculares (exemplo: engrossadores de lápis, papel com pautas espaçadas, material ampliado, etc.)

Serviços a serem disponibilizados para inclusão do estudante:

A partir da API, analisar e indicar os serviços que devem ser disponibilizados ao estudante.

Recursos Pedagógicos, de Acessibilidade e de Tecnologia Assistiva.
Especificação: _____

Profissional para atuar com estudantes com deficiência auditiva e surdez ou surdo-cegueira. Especificação: _____

Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades de Vida Diária-PAE/AVD, sendo:

alimentação, no cotidiano escolar;

higiene pessoal, íntima e bucal, incluindo o apoio para utilização do banheiro no cotidiano escolar;

locomoção nos ambientes escolares e espaços alternativos para atividades escolares;

autocuidado no cotidiano escolar. Especificar: _____





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Serviço de Profissional de Apoio Escolar – Atividades Escolares – PAE/AE, sendo:

mediação e auxílio à superação dos desafios gerais relacionados às atividades escolares. Especificar: _____

suporte à comunicação e à interação social. Especificar: _____

instrumentos para oportunizar a socialização. Especificar: _____

Para cada serviço a ser disponibilizado, encaminhar a solicitação em conformidade com o artigo 6º desta Resolução;

Em relação ao Projeto Ensino Colaborativo, realizado no turno escolar como forma de AEE expandido:

registrar as informações necessárias, contribuindo com a atuação do Professor Especializado atuante no Ensino Colaborativo;

indicar as especificidades consideradas necessárias à articulação da atuação dos docentes junto aos estudantes.

Seleção de materiais e equipamentos a serem adquiridos pela unidade escolar.

S e l e c i o n a r , i n d i c a r e especificar: _____

Profissionais da escola que receberão orientação do professor de AEE sobre serviços e recursos oferecidos ao estudante, em conjunto com o professor do Projeto do Ensino Colaborativo:

Professores dos componentes curriculares;

Estudantes;

Direção escolar;

Equipe pedagógica;

Outros. Quais: _____

Registro de planejamento e estratégias que serão adotadas junto aos familiares. Detalhar: _____

.Acompanhamento e avaliação dos resultados do Plano de AEE:

Indicação de formas de registro:

O Plano deverá ser avaliado durante toda sua execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

O registro da avaliação do plano deverá ser feito por meio de ficha de acompanhamento, que deve compor o Portfólio o estudante na unidade escolar;

No registro, deverão constar mudanças observadas no estudante; repercussões das ações previstas pelo plano de AEE no desempenho escolar; indicações de adequações dos serviços; e avaliação acerca da continuidade ou não dos serviços, apoios e recursos em prol da inclusão do estudante;

Indicar os resultados obtidos diante dos objetivos propostos no Plano de AEE".
Descrever os objetivos reformulados para o Plano a ser desenvolvido.

Reformulação do Plano: listar os pontos de reestruturação. Analisar os pontos necessários para avançar no atendimento ao estudante e propor a implementação de novos recursos.

JUSTIFICATIVA

Como sabemos, ao longo da história, o **atendimento educacional destinado às pessoas com deficiência** em nosso país foi caracterizado por processos de segregação e exclusão social. Inicialmente, a Educação Especial surgiu como um sistema segregado de ensino, centrado em um modelo de atendimento médico com pouca ênfase na dimensão pedagógica.

O século XIX marcou o surgimento da **Educação Especial no Brasil**, inspirados em modelos europeus e norte-americanos, alguns brasileiros organizaram serviços de atendimento para cegos, surdos, deficientes intelectuais e físicos. Esse modelo seguia o **paradigma da institucionalização**, que consistia na remoção das pessoas com deficiência de seus contextos sociais, mantendo-as em instituições residenciais segregadas ou escolas especiais, isolando-as do convívio social sob pretexto de proteção, tratamento ou processo educacional.

A partir da década de 1950, a Educação Especial passou por uma ampliação significativa, abrangendo uma variedade de distúrbios e desajustes. Isso culminou, na década de 1970, na criação de um verdadeiro **subsistema educacional**, com a proliferação de instituições públicas e privadas e a instalação de órgãos normativos federais e estaduais.

Isso visto que na legislação, em 1961, a **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 4.024**, passou a contemplar o atendimento educacional às pessoas com deficiência resultando na expansão das instituições privadas filantrópicas, preenchendo uma lacuna deixada pelo sistema público de educação.

Assim a década de 1970 foi marcada pela **institucionalização da Educação Especial**,





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

com o planejamento de políticas públicas para oferecer escolarização às pessoas com deficiência, incluindo a criação do Centro Nacional de Educação Especial (Cenesp), a **inserção da Educação Especial nas políticas públicas**, a criação de escolas e classes especiais na rede pública e a implementação de projetos de formação de recursos humanos especializados.

Na década de 1980, assim como em muitos outros países, houve uma crescente luta das minorias pela participação social plena. Nesse contexto, propagou-se a filosofia da normalização, dando origem ao **paradigma da integração**, que visava preparar os alunos das escolas especiais para ingressarem no ensino regular.

Na década de 1990, encontros internacionais discutiram uma sociedade e uma escola mais inclusivas. A Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais, realizada na Espanha em 1994, gerou a **Declaração de Salamanca**, propondo a **inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais no ensino regular**. Ao aderir a essa declaração, **o Brasil e outros países assumiram um compromisso internacional com a Educação Inclusiva**.

Desta forma, a atual legislação educacional brasileira, especialmente a Lei de **Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/96**, estabelece a Educação Especial como uma modalidade oferecida preferencialmente na **rede regular de ensino, assegurando currículos, métodos, técnicas e recursos educativos específicos para atender às necessidades dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação**.

Assim a **Resolução CNE/CEB nº 2/01, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica**, enfatiza no seu Art. 2º que os sistemas de ensino devem garantir a matrícula de todos os alunos e que cabe às escolas se organizarem para atender às necessidades educacionais especiais dos estudantes, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Por sua vez, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI), publicada em 2008, introduziu novas concepções sobre como essa modalidade de ensino deve atuar dentro da escola comum, visando contribuir para a construção de sistemas educacionais inclusivos.

Na visão da inclusão, a **Educação Especial é considerada uma modalidade transversal de ensino**, que não substitui a escolarização regular, mas sim complementa ou suplementa a formação de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Para oferecer essa complementação ou suplementação, a Educação Especial concentra suas ações na realização do **Atendimento Educacional Especializado (AEE), que ocorre nas salas de recursos multifuncionais**.

Não obstante, a Resolução CNE/CEB nº 2/01, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, menciona o serviço de apoio pedagógico especializado realizado na sala comum. Isso inclui a colaboração de professores especializados em Educação





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Especial, intérpretes de linguagem e código, além de outros profissionais itinerantes. Também devem ser fornecidos outros tipos de apoio necessários à aprendizagem, locomoção e comunicação dos alunos.

Ainda a Nota Técnica MEC/SEESP/GAB nº 19/10 estabelece que o **profissional de apoio auxilia individualmente os alunos com necessidades específicas**, de acordo com suas habilidades funcionais. Suas responsabilidades incluem também colaborar com os professores e outros profissionais da escola.

Não se exige uma formação específica na área pedagógica para os profissionais de apoio de acordo com essa nota técnica. Sua função é focada em fornecer apoio prático aos alunos, não em aspectos pedagógicos.

A Lei nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, **define o profissional de apoio escolar como alguém que auxilia nas atividades diárias dos estudantes com deficiência**. Esse auxílio pode ser em diversas áreas e em todos os níveis e modalidades de ensino.

Destarte, tomando como referência a Resolução o Decreto Estadual Nº 67.635, de 06 de Abril de 2023 que Dispõe sobre a Educação Especial na rede estadual de ensino e dá providências correlatas e a Resolução SEDUC – 21, de 21-6-2023 – que Dispõe sobre a regulamentação da Política de Educação Especial do Estado de São Paulo e do Plano Integrado para Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo – TEA, assim como as a Deliberação CME 02/2008, homologada pela Resolução SEDU/GS 31 de 06/11/2008, que dispõe sobre normas de atendimento de alunos portadores de necessidades educacionais especiais na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba; - considerando o Parecer CME 03/2010, aprovado em 19/10/2010, que trata sobre o Atendimento Educacional Especializado na rede municipal de ensino apresento o presente Projeto de Lei que disciplina a política de Educação Especial na Rede Municipal de Educação de Sorocaba em cumprimento das disposições constantes das Leis Federais s [Nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#), e [Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012](#), [Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996](#), [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), assim como o artigo 140 da lei Orgânica do Município de Sorocaba. e conto com o costumeiro apoio dos pares para sua aprovação

S.S, 28, agosto, 2024

Iara Bernardi

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390034003800360036003A005000

Assinado eletronicamente por **Iara Bernardi** em 28/08/2024 15:20

Checksum: **BF9B2088A2A3609A38C6252C90150C57523F1A1A5C1CA51BEB57CD5B59B7A771**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390034003800360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.